

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

Acrescenta os incisos XXI, XXII e XXIII ao artigo 24 do Projeto de Lei Complementar nº 03/2019, Mensagem nº 07/2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 (...)

XXI - gerir o sistema central de orçamento do Estado;

XXII - orientar, coordenar e supervisionar a elaboração, a execução e o monitoramento dos seguintes instrumentos;

a) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

b) Lei Orçamentária Anual - LOA;

XXIII - coordenar, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários, tendo em vista as necessidades das unidades da Administração Pública para o cumprimento dos objetivos e metas governamentais".

JUSTIFICATIVA

Não existe justificativa técnica para a transferência das competências de gerir o sistema central de orçamento do Estado para a Secretaria de Fazenda, pois o orçamento público não pode ser mais entendido somente no seu aspecto financeiro-contábil.

Nos dias atuais, o orçamento se tornou um importante instrumento de gestão, de política e de execução de políticas públicas, expressando o planejamento dessas políticas que serão executadas pela administração pública.

A Secretaria de Fazenda tem a visão de fluxo financeiro e seus afins, não abrangendo ações governamentais de gerir o sistema de formulação e implementação das políticas públicas que impactam diretamente a sociedade, matéria relacionada às competências da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Desta feita, para viabilizar a plena funcionabilidade do orçamento do Estado - ferramenta indispensável para os dias atuais - mister a aprovação desta emenda, evitando prejuízos administrativos futuros que possam ferir o interesse maior, o público.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Janeiro de 2019

Janaina Riva
Deputada Estadual